PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.° 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n° 3.452/2009)
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n° 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.791, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R$ 608.737,10 (Seiscentos e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e dez centavos) para atender a Secretaria de Saúde, assim classificado:

01	**EXECUTIVO**	
11	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
012	**Seção de Apoio Atenção Básica do Programa ESF**	
10.301.0074.2250	Seção de Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.	
4.4.9052	Equipamentos e Material Permanente.....	R$ 468.932,90
Fonte: 05		
Modalidade de Aplicação: 300.0031		

013	**Seção da Unidade Básica do Centro de Saúde**	
10.301.0074.2251	Manutenção das Atividades da Seção da Unidade Básica do Centro do Saúde.	
4.4.9052	Equipamentos e Material Permanente.....	R$ 139.804,20
Fonte: 05		
Modalidade de Aplicação: 300.0031		

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito, a que se refere o artigo anterior, será por conta do repasse efetuado através da Emenda Parlamentar dos Deputados Eduardo Cury e Samuel Moreira, habilitada pela Portaria nº 1616, de 28 de junho de 2019, conforme Proposta nº 11193.969000/1190-07.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6°, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.626, de 31 de outubro de 2018.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 06 de novembro de 2019.

MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de novembro de 2019.

JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito